

A regulamentação legal das bibliotecas públicas

Zélia Parreira

Centro Interdisciplinar de História, Culturas e
Sociedades da Universidade de Évora
Palácio do Vimioso
7000 Évora
E-mail: zelia.parreira@gmail.com

José António Calixto

Centro Interdisciplinar de História, Culturas e
Sociedades da Universidade de Évora
Palácio do Vimioso
7000 Évora
E-mail: jacalixto2000@gmail.com

RESUMO

No âmbito da realização de um projecto de investigação sobre a legislação de bibliotecas públicas em Portugal, iniciou-se um trabalho de identificação das leis de biblioteca existentes nos países europeus e das preocupações que estiveram subjacentes à sua formulação e/ou que são expressas nos seus textos.

A análise dos documentos obtidos permitiu identificar dez grandes áreas temáticas na legislação existente, a saber: A coesão nacional e o estabelecimento de um sentimento de pertença entre a população; A necessidade de harmonização de padrões a nível nacional e internacional; O enquadramento das bibliotecas públicas numa estrutura nacional e os sistemas de financiamento inerentes; O cumprimento dos direitos fundamentais de cidadania e liberdade; A função de educação e formação inerente às bibliotecas; A regulamentação da gestão de colecções; A protecção do livre acesso, considerando as pressões do contexto socioeconómico vigente na actualidade; O impacto dos avanços tecnológicos e da existência de redes electrónicas nos serviços de biblioteca pública; A necessidade de recursos humanos devidamente qualificados e a forma como são geridos, e por fim, a defesa e protecção do património da biblioteca.

A identificação dos conceitos é acompanhada ao longo do texto por diversos exemplos de países que ilustram os procedimentos referidos ou que, constituindo excepções ao procedimento generalizado, optaram por seguir caminhos diferentes.

PALAVRAS-CHAVE: Bibliotecas públicas, legislação, Europa, Portugal

ABSTRACT

Within the framework of a research project about public library legislation in Portugal, an effort was made to identify the existing library laws in European countries and the concerns that were behind the library acts and/or that are expressed in its final texts. The analysis of the documents obtained allowed to identify ten major thematic areas in existing legislation, namely: National cohesion and a sense of belonging among the population; The need for harmonization of national and international standards; The framing of public libraries in a national structure and the inherent financing systems; The fulfillment of the fundamental rights of citizenship and freedom; Education and training function inherent in libraries; The regulation of collection management; The protection of free access, considering the prevailing socio-economic pressures at present times; The impact of technological advances and the existence of electronic networks in public library services; The need for qualified human resources and how they are managed, and finally, the protection of library heritage. The identification of concepts is supported throughout the text by several examples of countries whose legislation illustrates the procedures referred to, or which are exceptions to the General procedure, by choosing different paths.

KEYWORDS: Public libraries, Legislation, Europe, Portugal

A REGULAMENTAÇÃO LEGAL DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Introdução

A legislação de bibliotecas em Portugal parece ser uma ambição antiga dos bibliotecários (MOURA, 1986). Num mundo que navega à velocidade da luz, em que os profissionais de informação assumem um papel de primeira linha, pode parecer surpreendente que se pretenda ver instituído um quadro estático e delimitador como por inerência são todos os quadros legais.

Porém, assim é. A instituição de princípios e normas com valor legal é considerada por muitos bibliotecários como o instrumento ideal para protecção e defesa da missão que lhes coube em sorte (LUX, 2007; CALIXTO, 2005). O facto de gerir e disponibilizar ao público recursos tão importantes como a informação e o conhecimento, tornam as bibliotecas instrumentos essenciais na veiculação de ideias, ideais e princípios que a história política ensinou a valorizar ou, no sentido inverso, a menosprezar (VITIELLO, 2000).

Para iniciar a investigação sobre a necessidade e relevância da construção de uma lei de bibliotecas procedeu-se à identificação dos conceitos e ideias existentes nos diplomas legais já aprovados em países que partilham com Portugal o contexto geográfico, social, económico e histórico, ou seja, os países europeus.

Neste pressuposto, conduziu-se uma revisão da literatura existente, que consiste sobretudo em documentos de carácter oficial, entre os quais se destacam os diplomas legais aprovados nos diversos países e os relatórios PULMAN (NAPLE, 2001/2002), realizados há cerca de uma década, nos quais foram identificadas de forma objectiva as políticas, estruturas e projectos de bibliotecas públicas nos países membros do NAPLE (National Authorities on Public Libraries in Europe).

Os documentos referidos foram analisados comparativamente entre si e com referência às Directrizes do Conselho da Europa / EBLIDA (European Bureau of Library, Information and Documentation Associations) sobre política e gestão de bibliotecas. Desse trabalho resultam as conclusões que aqui se apresentam.

CONCEITOS E PRINCÍPIOS GENÉRICOS PARA UMA LEI DE BIBLIOTECAS

As motivações para a necessidade de uma lei têm evoluído ao longo da história das bibliotecas europeias (LUX, 2007) e analisando o percurso efectuado e o carácter da legislação publicada, é possível identificar as preocupações a seguir enumeradas.

Coesão nacional e o estabelecimento de um sentimento de pertença entre a população.

Após o final da I Guerra Mundial, impunha-se um esforço de reconstrução física e estrutural dos países europeus. O mapa resultante das negociações ditou a formação de países assentes em territórios tradicionalmente independentes e detentores de identidade própria, mas também de países que resultaram do aglomerado de povos ou territórios numa unidade construída artificialmente (GRANHEIM, 1997).

Em ambos os casos, a biblioteca pública desempenhou o papel de guardiã da identidade nacional, salvaguardada como um tesouro pelas Bibliotecas Nacionais e divulgada aos cidadãos através de redes

mais ou menos homogéneas que por essa altura foram cobrindo o território europeu.

A norte, países como a Dinamarca e a Finlândia aproveitaram a reorganização interna do pós-guerra para iniciar a criação de um sistema de bibliotecas (GRANHEIM, 1997) com o objectivo primordial de assegurar a oportunidade de acesso a toda a população. O modelo, que inspirou o desenvolvimento das bibliotecas durante muitos anos, pressupunha a existência de um organismo central coordenador e de princípios básicos como a liberdade de acesso a todos os cidadãos, a utilização gratuita dos serviços de biblioteca e a divisão de responsabilidades financeiras entre os municípios e a administração central. Estes processos foram desde cedo acompanhados por legislação adequada que estimulava a implementação de bibliotecas fixas ou itinerantes em todo o território, com a preocupação - que ainda hoje se mantém (HANNU, 2004; GRANHEIM, 1991) - de garantir que as populações das longínquas florestas do norte ou nas remotas costas da Noruega tivessem tantas possibilidades de acesso à informação e ao conhecimento como as proporcionadas aos habitantes das grandes cidades.

A coesão nacional e o sentimento de pertença assumem outro significado quando se analisa por exemplo o desenvolvimento das bibliotecas nos países de leste. Aqui, o estabelecimento de redes de bibliotecas foi devidamente regulamentado pela legislação, e viria a ser implementado com algumas variações em vários países vizinhos. Consistia num processo centralizado e estruturado, que distribuiu nos territórios uma rede organizada de bibliotecas. Apesar da centralidade do poder de decisão e gestão, a responsabilidade de financiamento recaía na generalidade sobre as autoridades locais (GRANHEIM, 1997).

O caso da Checoslováquia - em que se registou a formação de um país a partir dos destroços da primeira Guerra Mundial, aglutinando povos que nada tinham em comum, com identidades diferentes que o futuro haveria de se encarregar de demarcar - o esforço de unificação da população foi potenciado e facilitado pela implantação de uma rede de bibliotecas absolutamente pioneira na Europa (GRANHEIM, 1997)

Não se pense no entanto que este é um objectivo característico apenas da Europa de Leste. No final do século XX, os movimentos independentistas ou de autonomização na Europa Ocidental motivaram a criação de instituições com a função de baluarte de uma cultura e identidade próprias (VITIELLO, 2000), como é o caso da Biblioteca Nacional da Catalunha, da Biblioteca Nacional da Escócia ou do País de Gales. A regionalização em curso tem feito aprovar em alguns países (Espanha, Itália e recentemente, o estado da Turíngia, na Alemanha) legislação sobre bibliotecas de carácter regional, referentes apenas a uma província ou estado (SCHLEIHAGEN, 2001), comprovando a identidade própria dessa comunidade.

A situação inversa - que também atesta esta característica do serviço de bibliotecas - registou-se por exemplo após o desmembramento da Jugoslávia (VITIELLO, 2000), em que se procedeu à destruição de todos os instrumentos de conservação da identidade e herança patrimonial, designadamente bibliotecas e arquivos, como forma de apagar da memória colectiva a existência daquela nação.

Harmonização de padrões.

Dependendo do carácter mais ou menos restrito do texto, da sua profundidade e âmbito, uma lei nacional de bibliotecas pode variar entre o simples enquadramento e a particularização de todos os procedimentos de biblioteca (LUX, 2007). A Suécia, por exemplo, fez aprovar a sua lei em 1997 (THOMAS, 1997) e optou por uma moldura mais genérica, uma recomendação de orientações, definição de princípios básicos de implementação e gestão, bem como a defesa dos direitos do utilizador associados aos direitos de cidadania. Existem por outro lado documentos descritivos e detalhados, que regulamentam todos os pormenores e procedimentos do funcionamento das bibliotecas, desde o seu financiamento até à admissão e qualificação do pessoal, desde as normas de tratamento documental à forma de acesso à internet. Veja-se a título de exemplo o caso do Luxemburgo, em que a gestão de colecções é sujeita por lei à apreciação do Grão-Ducado.

Uma lei mais genérica abre portas a muitas formas de interpretação, mas uma lei mais específica obriga a constantes actualizações e alterações, especialmente considerando o elevado ritmo de evolução tecnológica a que a sociedade da informação é sujeita.

As preocupações ao nível da harmonização dos serviços de biblioteca pública dentro do território abrangido pela lei estão no entanto presentes em ambos os tipos de legislação e constituem uma intenção expressa pelas autoridades competentes em muitos preâmbulos de textos legislativos.

Mosaico cultural, congregação de diversidade religiosa, aglomerado de tradições legais e administrativas, a Europa apresenta sistemas de bibliotecas com diferentes níveis de evolução e investimentos per capita. Por volta do ano 2000, o investimento por pessoa nas bibliotecas variava entre valores que equivaliam a 0,9€ na Bulgária e 86€ na Dinamarca (VITIELLO, 2000) e não há indicadores que permitam acreditar que esta realidade se tenha alterado substancialmente.

Por esta razão, a legislação de bibliotecas tem sido sobretudo promovida e organizada no âmbito das autoridades nacionais e/ou regionais, considerando a dimensão do território, a tradição cultural do país, a organização política e configuração da estrutura administrativa e o impacto destas nas formas de financiamento do sector cultural em geral e das bibliotecas em particular.

A criação de uma estrutura legislativa internacional de enquadramento europeu afigura-se como uma tarefa impossível (VITIELLO, 2000). A própria UNESCO, organização mundial de referência no sector cultural, não foi além do estabelecimento de uma bem intencionada carta de princípios que todos conhecem como Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas. A verdade é que a definição supranacional de normas de implementação, financiamento, gestão e criação de serviços de biblioteca pública não seria possível sem que pelo caminho fossem trilhadas susceptibilidades identitárias, começando pelo inevitável sentimento de intromissão na autonomia legislativa e cultural de cada país (VITIELLO, 2000).

Neste pressuposto, e sem perder de vista o objectivo de atenuar o fosso existente entre os diversos países, quer a União Europeia, quer o Conselho da Europa optaram por identificar documentos estratégicos que pudessem contribuir para a redução da desigualdade nos serviços de bibliotecas nas diferentes regiões europeias, tornando

possível a cooperação internacional entre bibliotecas. O objectivo era o de abrir oportunidades de entendimento mútuo através do estabelecimento de princípios comuns.

No final da década de 90 discutia-se, sob o patrocínio do Conselho da Europa, a relação entre a Biblioteca e a Democracia (VITIELLO, 2000), procurando determinar a relevância da legislação de bibliotecas no quadro do apuramento das responsabilidades do Estado e autoridades locais e profissionais no seu desenvolvimento. O trabalho então realizado deu origem à elaboração de propostas que viriam a constituir as Directrizes do Conselho da Europa sobre política e gestão de bibliotecas. Tendo merecido a aprovação da IFLA e da EBLIDA, vieram a ser também adoptadas por este organismo europeu e constituem ainda hoje um documento estratégico – embora apenas a título de recomendação – na constituição de leis de bibliotecas no universo europeu (CONSELHO DA EUROPA, 2001).

Enquadramento nacional e financiamento.

A análise dos diplomas legais disponíveis permite concluir que, de uma forma genérica, os textos legislativos aplicados às bibliotecas referem-se a redes ou sistemas de bibliotecas de carácter nacional, quer fomentando a sua criação, quer regulamentando o seu funcionamento. Alguns resultam de programas estratégicos entretanto desenvolvidos, abrangendo todo o sector da informação em geral, ou as bibliotecas públicas em particular. É o caso da República Checa, cuja lei de Junho de 2001 resulta do trabalho desenvolvido pela Estratégia para as Bibliotecas Públicas na República Checa entre 1999-2003.

Embora a maioria das leis analisadas se refira apenas às bibliotecas públicas, países como a Noruega, estão já a estudar a possibilidade de formular apenas uma lei que inclua também as bibliotecas universitárias e escolares - desde que financiadas com dinheiros públicos -, como forma de garantir um sistema mais homogéneo e articulado.

As leis examinadas apontam no sentido de existir uma preocupação legislativa em determinar a posição legal das bibliotecas no quadro de uma política nacional de informação.

Nos países em que a lei de bibliotecas já foi aprovada e está em vigor, o grau de descentralização da responsabilidade pelas bibliotecas públicas é variável, embora se possa assinalar uma tendência generalizada para a atribuição da autoridade à administração local. A palavra tendência aplica-se aqui quer em termos estatísticos quer em termos cronológicos, uma vez que as reformulações registadas ao longo do tempo em vários textos legislativos aliviam progressivamente o peso da administração central, afastando a gestão e financiamento dos serviços para a esfera local. Esta evolução revela-se ainda mais acentuada nos países do leste europeu, como é o caso da Polónia, onde nas últimas décadas se registou uma transferência total destas funções do governo do estado para as autoridades locais. Refira-se no entanto, que a questão do financiamento sempre esteve associada, no todo ou em parte, às autoridades de âmbito local ou regional (GRANHEIM, 1997).

Nos casos estudados, regista-se que a legislação procura regulamentar os princípios generalistas de funcionamento das bibliotecas, possibilitando o trabalho em rede através da criação de plataformas de

entendimento e colaboração.

A formação de uma rede implica a determinação legislativa para a criação de estruturas claras a todos os níveis, bem como a definição dos deveres e responsabilidades das entidades envolvidas. Espera-se que fiquem claramente identificados os diferentes tipos de serviços a desempenhar pelas diferentes unidades, bem como os indicadores de desempenho que permitam a sua avaliação e eventual reformulação (CONSELHO DA EUROPA, 2001).

Toda esta estrutura desejada e planeada não sobrevive sem o adequado financiamento, cuja responsabilidade, com uma cuidadosa descrição das percentagens de comparticipação, deve ser claramente identificada na legislação. O apuramento dos valores e percentagens de financiamento das diferentes entidades na rede de bibliotecas deve ter em consideração o nível esperado de serviço, porque daqui decorre a natureza, quantidade e variedade dos recursos necessários.

Na generalidade dos países europeus, o financiamento das bibliotecas públicas cabe às autoridades locais, enquanto o estado central, através da pasta da educação, financia as bibliotecas universitárias e escolares (MODIGH, 2004)

De acordo com os relatórios PULMAN apresentados pelos diferentes países, pode concluir-se que este enquadramento nacional é muitas vezes operacionalizado pelo estabelecimento de redes informáticas de dois tipos: Redes de trabalho colaborativo e redes de disseminação e partilha do conhecimento.

Alguns países optaram mesmo por estabelecer uma rede virtual nacional assente numa aplicação ou sistema informático de gestão de bibliotecas com a preocupação de garantir a homogeneidade dos serviços prestados. Na Noruega, todas as unidades documentais abrangidas pela lei devem ter sistemas locais compatíveis com o Catálogo Nacional Norueguês (GRANHEIM, 1991). Também a este nível é importante clarificar as responsabilidades de financiamento e gestão dos recursos necessários à implementação, funcionamento, manutenção e actualização de uma rede deste género.

No que se refere às redes de partilha e gestão de conhecimento, o Conselho da Europa chama a atenção para a difícil articulação entre o direito de livre acesso ao conhecimento e a legislação de protecção dos direitos de autor e direitos conexos.

Como se comprova, a legislação de bibliotecas não pode constituir um corpo isolado e flutuante no seio do quadro legal do sector cultural e da informação. Deve, pelo contrário integrar e interagir com a política nacional e internacional de informação que promova a convergência do trabalho realizado pelas diferentes instituições do sector (VITIELLO, 2000).

Nos países em que existe uma lei de bibliotecas, esta remete com frequência para a especificidade legislativa de determinadas questões que, fazendo parte do mundo do livro, haviam sido previamente objecto de regulamentação, como forma de evitar a sobreposição de determinações legais. Na Ucrânia, por exemplo, há cerca de 20 diplomas legais que regulamentam directa ou indirectamente a actividade das bibliotecas públicas no país.

Noutros casos, como o Reino Unido, em que a lei em vigor data de 1964, as actualizações legislativas foram sendo feitas através da aprovação de leis como a da administração local (1999), regulamentando a responsabilidade pelas bibliotecas; a lei relativa à

discriminação de deficientes de 1995, garantindo que as pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência terão direito a um serviço de qualidade não inferior, o que inclui acessibilidade; ou as leis de copyright de e de direito de empréstimo público de 1979, que regulamentam a compensação – garantida pelo estado – aos autores cujas obras sejam emprestadas nas bibliotecas públicas.

Nos países em que a lei ainda não existe, e de acordo com a informação recolhidas nos relatórios PULMAN, os países fazem a gestão da informação e do conhecimento no quadro da legislação relacionada com esses domínios, em vigor na área de jurisdição.

Direitos fundamentais.

O primeiro de todos os direitos claramente afirmados em vários textos legislativos é o direito à liberdade de expressão, inevitavelmente associado ao direito de livre acesso ao conhecimento. O próprio Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas não hesita em afirmar estes princípios como uma prioridade que transparece em todo o texto, assumindo-os como condição básica para a liberdade, a prosperidade e o desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos.

Todas as legislações estudadas incluem uma secção em que são aconselhados os procedimentos para garantia dos direitos fundamentais do homem. Incluem-se aqui referências a:

- Igualdade de acesso aos serviços da biblioteca para todos os utilizadores, sem distinção de raça, nacionalidade, religião, cultura, política, idade, género, orientação sexual e, muito importante, dificuldades físicas ou de aprendizagem;
- Existência de um conjunto básico de materiais e serviços de informação financiados por dinheiros públicos e que, como tal, devem ser disponibilizados gratuitamente a todos os utilizadores, reais e potenciais;
- A inexistência de quaisquer mecanismos de censura ou exclusão de materiais, a não ser quando a sua consulta ou utilização viole as leis em vigor;
- A acessibilidade dos pontos de serviço de biblioteca a todos os cidadãos, equipando-os com os meios necessários para satisfazer as necessidades dos utilizadores, incluindo os que sofrem de algum tipo de incapacidade.

Estes princípios estão também identificados nas Directrizes do Conselho da Europa / EBLIDA.

A acessibilidade aos serviços da biblioteca para todos implica a isenção de taxas aos utilizadores, evitando que a condição económica dos membros da comunidade tenha consequências na possibilidade, facilidade e profundidade de acesso à informação. Porém, começa a ser referida cada vez com mais frequência a possibilidade de imputar aos utilizadores os custos relativos a pesquisas individualizadas, e sobretudo os custos relativos aos direitos de autor e direitos conexos, com particular destaque para os documentos em suportes não impressos. Para sublinhar a importância que a existência de uma lei tem neste aspecto, veja-se a título de exemplo o caso dos Países Baixos. A inexistência de uma lei de bibliotecas (apenas existe uma lei de política cultural de 1994), permitiu que o princípio do acesso gratuito quase caísse no esquecimento. Grátis, só mesmo o acesso ao espaço da biblioteca e a leitura presencial. O empréstimo de documentos ou a consulta online implicam o pagamento de taxas cujo montante e forma de pagamento pode variar bastante, incluindo a possibilidade de pagamento

de uma tarifa anual, conforme declarado no relatório PULMAN. Por outro lado – e segundo dados do mesmo relatório - na Lituânia, todos os documentos podem ser consultados gratuitamente, mas o empréstimo domiciliário implica o depósito de uma caução no valor do documento requisitado.

Educação e Formação.

É consensual a função de apoio à educação e formação que as bibliotecas exercem. Embora não tão consistentemente ligadas ao contexto académico de apoio ao currículo como as bibliotecas escolares e universitárias, as bibliotecas públicas sempre desempenharam um importante papel na autoformação, com particular destaque para a formação de cidadãos conscientes, dotados de espírito crítico e detentores de uma cultura geral abrangente e diversificada.

As últimas décadas têm testemunhado uma crescente preocupação com a questão da iliteracia, atribuindo às bibliotecas um importante papel na sua erradicação. Vários países estabeleceram programas, assentes na rede nacional de bibliotecas, para a promoção da literacia e auto-aprendizagem ao longo da vida, como por exemplo a República Checa. Na Suécia foram criados em algumas bibliotecas os centros de aprendizagem para utilizadores com mais de 18 anos, dedicados à leitura e estudo em grupo, num ambiente de aprendizagem (FRÖMMERT, 2007). As bibliotecas assumiram assim uma função decisiva no planeamento estratégico da educação de adultos e fortaleceram o seu papel enquanto recurso educativo naquele país.

Nesta perspectiva, é também recomendada pelo Conselho da Europa a inclusão de medidas que, sem revestir qualquer forma de censura, procurem elevar o nível cultural e de conhecimento do universo de utilizadores. Aconselha-se a utilização de critérios de qualidade e relevância intelectual na selecção de materiais, que considerem a diversidade cultural da comunidade.

A legislação deve prever ainda mecanismos de formação de utilizadores que encorajem os membros da comunidade a efectuar pesquisas eficientes de informação, permitindo o maior aproveitamento possível dos meios de informação disponíveis.

Gestão da colecção.

A independência e autonomia do bibliotecário no planeamento da colecção, definição dos critérios de aquisição e gestão do fundo bibliográfico face a interesses políticos, comerciais, ou a qualquer tipo de censura é altamente recomendada por todas as directrizes de carácter internacional no domínio da biblioteconomia e da legislação de bibliotecas. Porém, é possível encontrar referências legislativas à necessária supervisão e aprovação por instâncias superiores, como no já referido caso do Luxemburgo.

Uma política de gestão de colecções demonstra de forma clara o compromisso da biblioteca e da administração para com os objectivos do serviço, constituindo um contrato entre os serviços e os utilizadores (PROENÇA, 2004). Por isso mesmo, os princípios em que se baseia devem ser tornados públicos e transparentes e a sua formulação deve contar com a colaboração e apoio consultivo de representantes de todos os sectores da comunidade, garantindo que as culturas minoritárias não são excluídas.

O ritmo de evolução constante a que os fluxos de informação estão sujeitos implica uma revisão e

eventual actualização das políticas, permitindo que a colecção (física e virtual) reflecta as preocupações e oportunidades da actualidade.

Naturalmente, a necessidade de bem gerir fundos públicos é ratificada na maioria dos textos legislativos pela introdução de recomendações de cooperação entre bibliotecas e/ou outras instituições de carácter cultural, educativo e informativo, no sentido de coordenar aquisições e estabelecer relações de proximidade nos fluxos de trabalho e informação. O estabelecimento de redes de informação electrónica que viabilizem acesso a colecções não presenciais, bem como circuitos de distribuição e circulação de documentos são igualmente aconselhados pela legislação e pelas directrizes internacionais.

Este esforço de contenção económica pode no entanto, resvalar facilmente, pelas estratégias adoptadas, para a constituição de factores de interferência no comércio livre e entrar em choque com as determinações das leis de copyright e direitos conexos, como a seguir se analisará.

Protecção do acesso face à pressão do contexto socioeconómico vigente.

As características físicas dos novos suportes levantaram um problema até então praticamente adormecido, relativo à compensação financeira devida aos autores ou detentores da propriedade intelectual das obras disponibilizadas ao público nas bibliotecas (VITIELLO, 2000). O comércio abriu-se a dimensões nunca antes imaginadas e as bibliotecas deixaram de ser encaradas pelos produtores de bens de carácter cultural ou informativo como um mercado de excelência para passarem a ser encaradas como um factor de distorção na comercialização destes bens. A aquisição de bens culturais com dinheiros públicos e a sua disponibilização gratuita ao público, interfere - e interfere - directamente com a comercialização livre desses mesmos bens. Casos como o da Roménia, em que há um Programa Nacional financiado pelo Estado para a aquisição de livros e outras publicações culturais para as bibliotecas públicas, podem efectivamente deformar ligeiramente o conceito de comércio livre de bens culturais. Daí a necessidade manifestada pelos detentores dos direitos económicos desses bens, de regulamentar legalmente a aplicação de taxas de utilização ou consulta dos documentos cujo acesso gratuito disponibilizado pelas bibliotecas significa que estes deixam de ser adquiridos no circuito comercial.

A pressão dos agentes económicos fez aprovar ou reformular, em praticamente todos os países europeus, um conjunto de textos legislativos sobre a questão do copyright e dos direitos conexos (VITIELLO, 2000).

Curiosamente, esta integração e sujeição das práticas culturais ao contexto socioeconómico imposto pela globalização só funciona num sentido, uma vez que a cultura não é habitualmente chamada às discussões de planeamento e desenvolvimento económico das cimeiras internacionais (VITIELLO, 2000). Tal só acontece quando está em causa a discussão e análise de mecanismos de compensação às indústrias de base cultural, pelas eventuais consequências do financiamento estatal das agências culturais públicas, entre as quais se encontram as bibliotecas.

Além do factor económico, a globalização trouxe outras preocupações aos bibliotecários. Todas as decisões de planeamento e política de informação precisam de ser consideradas à luz da cooperação internacional, sem

perder de vista a identidade cultural tão cuidadosamente salvaguardada pelas bibliotecas. Este equilíbrio delicado é um dos aspectos a necessitar de protecção legislativa, embora o trabalho de *lobby* que os bibliotecários desenvolvem seja igualmente importante, salientando a relevância e qualidade dos serviços de informação que conseguem prestar.

A produção de conteúdos maioritariamente anglo-saxónica e a crença comum de que na internet está tudo, são duas ameaças constantes aos serviços de qualidade prestados pelas bibliotecas (VITIELLO, 2000). A legislação apenas poderá intervir ao nível da criação de mecanismos de promoção da produção de conteúdos de identidade local/nacional e na formalização de mecanismos de intercâmbio que tornem o conhecimento efectivamente acessível em termos universais. A defesa da biblioteca e do bibliotecário enquanto instrumentos privilegiados de acesso ao conhecimento em detrimento de pesquisas em motores de busca generalistas e automatizados só pode ser atingida com um trabalho contínuo e determinado de *advocacy*, que só os próprios bibliotecários poderão realizar.

Meios tecnológicos e redes electrónicas.

A partir da década de 60, novos papéis e desafios se colocaram às bibliotecas e com eles, novas necessidades de regulamentação se somaram às anteriormente identificadas. A primeira das grandes alterações teve a ver com a emergência de novos suportes que gradualmente foram integrados na biblioteca. Tratados a princípio como uma espécie de parente afastado do livro, o suporte multimédia ganhou terreno e implicou alterações nos procedimentos, nos serviços, na formação e preparação técnica dos profissionais de biblioteca.

A adequada exploração dos recursos electrónicos para potenciar a disponibilização de informação aos utilizadores é fortemente aconselhada pela legislação, expressa nos documentos examinados, quer através da realização de pesquisas individualizadas, quer através da formação e apoio ao utilizador na realização de pesquisas autónomas. Vários países optam por criar programas apoiados financeiramente pelo Estado que garantem a existência de meios informáticos e recursos electrónicos em todas as bibliotecas como é o caso do programa A internet em todas as bibliotecas instituído na Polónia.

De uma forma genérica é aconselhada pelos textos legislativos a criação de redes de trabalho colaborativo e de redes de pesquisa e recuperação de informação que permitam uma partilha eficaz do conhecimento. Algumas destas redes constituem projectos encorajados financeiramente pelos governos e enquadrados no planeamento de uma política nacional de informação.

O carácter volátil e a imensidão de informação disponível na Web levam muitos dos textos legislativos a considerar a criação e constante revisão e actualização de políticas de uso da internet, as quais – à semelhança do que acontece com a política de gestão de colecções – devem ser elaboradas com recurso à colaboração e apoio consultivo de entidades representativas da sociedade civil (CONSELHO DA EUROPA, 2001). Naturalmente, a existência prévia de legislação regulamentando áreas delicadas como incentivos à violência ou pornografia infantil, a pirataria informática ou qualquer outro acto ilegal na área de jurisdição da biblioteca sobrepõe-se ao direito legislativamente reconhecido de confidencialidade e privacidade.

Qualificação e gestão dos recursos humanos.

Talvez porque a maioria dos textos legislativos não é elaborada apenas por bibliotecários, são curtas e breves as referências legislativas à qualidade de formação dos recursos humanos nas bibliotecas. A diversidade dos graus de formação também dificulta a harmonização dos requisitos e quando são definidos padrões mínimos de formação, não há efeitos retrospectivos (GRANHEIM, 1991).

Regra geral, é estabelecido um limite populacional mínimo, a partir do qual é exigida legislativamente a presença de um técnico com formação superior em biblioteconomia. Vários países consideram perfeitamente aceitável a atribuição de responsabilidades no funcionamento da biblioteca a voluntários interessados na temática, sob supervisão de funcionários com formação de nível técnico ou técnico superior, ainda que não necessariamente presentes na mesma unidade documental (GRANHEIM, 1997).

Contudo, as vozes dos bibliotecários têm-se feito ouvir no sentido de dotar as bibliotecas de pessoal devidamente qualificado, capaz de fazer face às crescentes necessidades de informação e conhecimento dos utilizadores (GRANHEIM, 1991) e aos desafios da actualidade.

As directrizes do Conselho da Europa/EBLIDA para a legislação de bibliotecas referem apenas os recursos humanos para recomendar que a sua formação não seja esquecida aquando da elaboração dos orçamentos para o sector, no sentido de incentivar o crescimento do número de profissionais de biblioteconomia. Por outro lado, aconselha as autoridades nacionais de biblioteca a encorajarem a mobilidade de funcionários, através do desenvolvimento de um programa de mobilidade europeu.

Património da Biblioteca.

É acentuada a preocupação das recomendações internacionais com a protecção do património da biblioteca, designadamente o património impresso.

Neste ponto, a legislação de bibliotecas mistura-se com o instrumento de preservação da memória colectiva há muito instituído: o depósito legal.

Além de advertir para a necessidade de não utilizar o depósito legal como componente da gestão de colecções, a legislação chama a atenção para a necessidade de incluir neste esforço de preservação da identidade cultural os novos suportes não impressos. O Conselho da Europa considera por isso essencial a criação de instrumentos de armazenamento de material digital, por exemplo. O elevado custo deste armazenamento faz recomendar a diminuição do número de exemplares em depósito legal, procurando evitar a sobreposição com outras normas existentes sobre a preservação de tipos definidos de materiais. O sistema bibliotecário deve em contrapartida ser capaz de implementar sistemas bibliográficos eficientes que permitam um acesso rápido e eficaz à informação.

São também manifestadas nos textos legais e nas directrizes internacionais, preocupações sobre a mobilidade internacional de bens patrimoniais de elevado interesse, sujeitando-os à legislação existente sobre a movimentação de bens culturais protegidos pelas regras de controlo da exportação.

A este propósito, tanto a União Europeia como a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa já emitiram diversas directivas com o objectivo de

proteger o vulnerável património escrito.

Conclusão

A necessidade de aprovação de uma lei de bibliotecas em Portugal tem sido frequentemente expressa em congressos, encontros e publicações da especialidade e repetida à exaustão em reuniões de trabalho e nas redes sociais.

A proposta de lei apresentada em 2011 na Assembleia da República não acolheu a aprovação da maioria parlamentar e aguarda-se agora por uma nova proposta de lei que responda às necessidades dos bibliotecários e outros agentes no universo da informação e conhecimento.

A implementação de uma lei é frequentemente encarada como uma solução mágica que trará às bibliotecas o financiamento adequado, a valorização social e política e o reconhecimento da indispensabilidade das bibliotecas públicas na sociedade do conhecimento.

Para que a desilusão não se instale, é necessário advertir para o carácter instrumental de um diploma legal. A lei não é - não poderá ser - um fim em si própria, mas sim uma ferramenta que permita simultaneamente o controlo de qualidade e a flexibilidade para criar um sistema eficaz de bibliotecas (STEINHAEUER, 2007) capaz de responder às necessidades de informação e conhecimento do nosso tempo.

Após a sua aprovação e implementação, continuará a ser necessário “tomar conta” das bibliotecas (MODIGH, 2004), relevando a sua importância na criação de hábitos de leitura, no livre acesso à informação e na aprendizagem ao longo da vida. Será preciso mudar a imagem da biblioteca junto dos decisores (os políticos), despertar-lhes o interesse de forma a permitir que, após a aprovação da lei, se possa continuar a discutir o potencial para crescimento e desenvolvimento das bibliotecas públicas.

REFERÊNCIAS

APBAD - Circular nº 8 : Remuneração pelo empréstimo público [Em linha]. (2007). [Consult. 6 Mai. 2012]. Disponível na internet: <URL: http://www.apbad.pt/Downloads/Circular8_EmprestimoPublico.pdf>

CALIXTO, José António - As bibliotecas públicas portuguesas face aos desafios da sociedade da informação. Liberpolis. Lisboa: Liberpolis (1999).

CALIXTO, José António - The educational role of public libraries in Portugal : political and professional perceptions. Doctoral dissertation. Sheffield: University of Sheffield, (2001)

CALIXTO, José António - As bibliotecas públicas portuguesas: transformações, oportunidades e desafios. Páginas a&b, 16, (2005), 61-88.

CHARTE des bibliothèques adoptée par le Conseil supérieur des bibliothèques le 7 novembre 1991. Paris: Association du Conseil supérieur des bibliothèques, 1991

COUNCIL of Europe / EBLIDA guidelines on library legislation and policy in Europe. Estrasburgo: Conselho da Europa, 2000.

DECRETO-LEI nº 149/83. “D.R. I Série”, 78 (83-04-05) 1150-1152.

DECRETO-LEI nº 206/85. “D.R. I Série”, 144 (85/06/26) 1716.

DECRETO-LEI nº 111/87. “D.R. I Série”, 58 (87/03/11) 999

DECRETO-LEI nº 384/87. “D.R. I Série”, 295 (87/12/24) 1395-4398

DECRETO-LEI nº 319/2001. “D.R. I Série”, 284 (2001/12/10) 8041

DIRECÇÃO-GERAL do Livro e das Bibliotecas - Bibliotecas públicas: enquadramento histórico. [Consult. 18 Jan. 2012]. Disponível na internet: <URL:<http://www.dglb.pt/sites/DGLB/Portugues/bibliotecasPublicas/Paginas/bibliotecasPublicas.aspx>>

FIGUEIREDO, Fernanda - Rede nacional de bibliotecas públicas: atualizar para responder a novos desafios. Cadernos BAD. Lisboa: APBAD, 1, (2004). 60-72

FREITAS, E. - As bibliotecas em Portugal: elementos para uma avaliação. Lisboa: Observatório das atividades culturais, 1998.

FRÖMMERT, Folke - How to pave the way for a successful library. Scandinavian Library Quarterly, 2 (2007) [Consult. 04 Ago. 2012]. Disponível na internet: <URL: <http://slq.nu/?article=how-to-pave-the-way-for-a-successful-library>>

GARDNER, Frank - Public library legislation : a comparative study . Paris: UNESCO, 1971.

GRANHEIM, Else. - Library legislation in Europe : a comparative study. Oslo: The norwegian directorate for public libraries, 1997.

GRANHEIM, Else. – Norwegian Public Librry Policy: a possible model for the third world?. World Libraries. 1:2 (1991-92) .

HANNU, U.-V. - Bibliotecas públicas finlandesas, pioneiras da nova sociedade de informação. [Consult. 16 Jan. 2012]. Disponível na internet: <URL:http://www.minedu.fi/export/sites/default/OPM/Kirjastot/kansainvalinen_ja_eu-yhteistyoe/Materials/Portuguese_Uusi-Videnoja_2004.pdf>

IFLA - Os serviços da biblioteca pública: diretrizes da IFLA-UNESCO. Lisboa: Caminho, 2003.

IFLA, UNESCO - Manifesto sobre bibliotecas públicas. 1994.

LAW 257/2001 on Libraries and Terms of Operating Public Library and Information Services in Czech Republic (Library Act). (2001.06.29).

LEY 10/2007, de 22 de junio, de la lectura, del libro y de las bibliotecas. Madrid, 2007. 27140-27150

LEY 17/2006, de 27 de diciembre, del libro y de la lectura de Galicia. Galiza, 2007. 6405-6412.

- LEY del sistema bibliotecario de las illes baleares. [Consult. 18 Jan. 2012]. Disponível na internet: <URL:http://www.ediciona.com/documents/recursos/Ley_del_Sistema_Bibliotecario_de_las_Illes_Balears.pdf>
- LEY 4/1993, de 18 de marzo, del Sistema Bibliotecario de Catalunya. [Consult. 18 Jan. 2012]. Disponível na internet:<URL:http://travesia.mcu.es/documentos/CAT_ley_4_1993.pdf>
- LUX, C. - O longo caminho para uma lei alemã para as bibliotecas. São Paulo: Goethe Institut. 2007 [Consult. 18 Jan. 2012]. Disponível na internet: <URL:<http://www.goethe.de/ins/pt/lis/wis/sbi/art/mag/pt2488051.htm>>
- MODIGH, Birgitta – Who watches over libraries?. *Scandinavian Library Quarterly*, 3 (2004) [Consult. 04 Ago. 2012]. Disponível na internet: <URL:<http://slq.nu/?article=who-watches-over-the-libraries>>
- MOURA, Maria José - Leitura pública: rede de bibliotecas municipais. Lisboa: Secretaria de Estado da Cultura, 1986.
- MOURA, Maria José - Relatório sobre as bibliotecas públicas em Portugal. Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, 1-21. [Consult. 16 Jan. 2012]. Disponível na internet: <URL:http://www.iplb.pt/pls/diplb/html_utils.get_file?xcode=3174952&xcolumnname=content&xtablename=cm_document>
- NAPLE – Pulman Country Report: information on public libraries (2001/2002) [Consult. 15 Abr. a 31 Jul. 2012]. Disponível na internet: <URL <http://www.pulmanweb.org/>>
- NUNES, Henrique Barreto - A oferta pública de leitura. *Observatório das atividades culturais*, 3, (1998) 13-15
- NUNES, Henrique Barreto - Da biblioteca ao leitor. Braga: Autores de Braga, 1998
- OBSERVATORIO de la Lectura y el Libro. Madrid, 2008. 12-14.
- ORGANOS de coordinacion de las bibliotecas de la administracion central. [Consult. 18 Jan. 2012]. Disponível na internet: <URL:http://www.ediciona.com/documents/recursos/Organos_de_coordinacion_de_las_bibliotecas_de_la_Administracion_General_del_Estado.pdf>
- PARECER da Comissão de Ética, Sociedade e Cultura e nota técnica elaborada pelos serviços de apoio. “DAR. II série A”. 64/XI/2 (2011-01-14) 23-35.
- PROENÇA, Maria Carla - Um olhar sobre os fundos documentais das bibliotecas da rede nacional de bibliotecas públicas. *Páginas a&b*, 13, (2004). 61-88
- PROJECTO de lei N° 468/XI: Cria a rede nacional de bibliotecas públicas. “DAR. II série A”. 54/XI/2 (2010-12-21) 3-11.
- PUBLIC libraries and museums act 1964. London: Secretary. 1964
- REGLAMENTO del Consejo de Cooperación Bibliotecaria. Madrid, 2008 7-12.
- REUNIÃO plenária de 14 de janeiro de 2011. “DAR. I série A”. 39/XI/2 (2011-01-15) 67-73.
- REUNIÃO plenária de 21 de janeiro de 2011. “DAR. I série A”. 42/XI/2 (2011-01-22) 48-49.
- SCHLEIHAGEN, Barbara - Library legislation in Europe : political instrument to shape the library setor. Paper presented at the conference A library policy for Europe, Vienna, 8 Mai 2009. (2009). [Consult. 17 Jan. 2012]. Disponível na internet: <URL:<http://conference.bvoe.at/presentations/schleihagen.pdf>. >
- SINGH, S. - Library legislation. Paper presented at the Regional Seminar on library development in South Asia, Delhi, Out. 1960 (1960).
- SKALICKI, J. Strategic development of libraries and information services in Hungary. *Libri*, 49(2), (1999).
- STEINHAUER, Eric - Bibliotheksgesetzgebung in Deutschland: Praxis, Probleme, Perspektiven. [Consult. 11 Jul. 2012]. Disponível na internet: <URL <http://www.opus-bayern.de/bib-info/volltexte/2007/309/>>
- THE DANISH National Library Authority : Written as entry for an Encyclopedia of Library and Information Science (2000). [Consult. 15 Abr. 2012]. Disponível na internet: <URL:http://www.bs.dk/publikationer/english/library_policy/html/chapter03.htm>
- THOMAS, Barbro - Sweden joins the library law club at last. *Scandinavian Library Quarterly*, 4, (1997) 9-13.
- VITIELLO, Giuseppe - Library policy and legislation: a european perspective. *The Interantional Information & Library Review*, 32 (2000) 1-38